



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – CEP 35250-000 – Telefax (33) 3244-1309 – Galiléia – Minas Gerais

Administração 2001/2004

“A força que vem do povo”

Introduzido no Atrio da Prefeitura
Municipal de Galiléia-MG
Em 21/11/02
Sec. Municipal Administração

LEI N.º 12 / 2002.

SANCIONADO EM
21/11/02
Prefeito Municipal

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Galiléia/MG, para o exercício de 2003, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Galiléia, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Galiléia estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2003 em R\$ 5.900.000,00 (Cinco milhões e Novecentos Mil Reais) para Administração Direta e Indireta, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei:

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constates dos anexos integrantes desta lei, com seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Receitas Correntes	5.946.750,00
Receita Tributária	485.750,00
Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	29.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	293.899,00
Transferências Correntes	5.095.000,00
Outras Receitas Correntes	43.101,00
Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEF)	576.750,00
Receitas de Capital	530.000,00
Operações de Crédito	0,00,00
Alienação de Bens	30.000,00
Transferência de Capital	500.000,00
Total Geral	5.900.000,00

Art. 3º - (VETADO).



Art. 4º - Ficam os Órgãos da Administração Direta e Indireta, por iniciativa do Poder Executivo, autorizados a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 16% (dezesseis por cento) da receita corrente Líquida, nos termos do artigo 7º da Resolução Senado Federal nº: 43/2001;

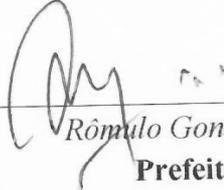
II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64, utilizando-se como recursos:

- a) Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas em lei;**
- b) Operações de crédito autorizadas;**
- c) Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**
- d) Excesso de arrecadação;**

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.

Prefeitura Municipal de Galiléia, 21 de novembro de 2002.



Rômulo Gonçalves de Oliveira
Prefeito Municipal

SANCIONADO EM
21/11/02

Prefeito Municipal

